

REGIMENTO PARA A ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

DE

VERMOIL

ARTIGO 1º

Duração do mandato

O mandato dos membros da assembleia inicia-se com a sessão de verificação da legitimidade e identidade dos eleitos pelo presidente da Assembleia cessante, e cessa com igual sessão posterior a eleições subsequentes, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na lei ou no presente regimento.

ARTIGO 2º

Actividade

A actividade dos membros da Assembleia de Freguesia visa o cumprimento da Constituição da República, o acatamento da legalidade democrática, a defesa dos interesses da freguesia e a promoção do bem estar da população.

ARTIGO 3º

Mandato

1º- A renúncia de qualquer membro, do seu mandato constará de requerimento dirigido ao presidente da mesa, que porá o assunto à apreciação desta, providenciando de seguida a respectiva substituição nos termos do artigo 73º do Decreto-Lei 100/84.

2º- A perda de mandato dos membros da assembleia verifica-se, além dos casos previstos na Lei, quando os membros não participarem em 2 reuniões seguidas ou 5 alternadas.

3º- Justificação de faltas

As faltas poderão ser justificadas por escrito até ao dia da reunião imediatamente a seguir à falta. Considerar-se-á justificada a falta depois da aprovação da Assembleia.

ARTIGO 4º

Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia

1º- Desempenhar conscientemente as tarefas que lhes forem confiadas e os cargos para que forem designados e prestar contas da actividade à Assembleia de Freguesia.

2º- Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia.

3º- Comparecer às reuniões e participar activamente.

4º- Observar a ordem e a disciplina fixada na lei e no regimento.

5º- Manter o contacto estreito com as populações e as Organizações populares da base da área da Freguesia.

ARTIGO 5º

Constituem poderes dos membros da Assembleia de Freguesia, além dos previstos na Lei

- 1º- Participar nas discussões.
- 2º- Apresentar requerimentos e propostas, reclamações e protestos.
- 3º- Propor alteração ao presente regimento.
- 4º- Solicitar ao executivo as informações e esclarecimentos que achar necessários.
- 5º- Requerer a discussão dos actos da Junta de Freguesia.
- 6º- Apresentar, moções de censura ou de louvor à Junta de Freguesia sobre quaisquer actos desta ou dos respectivos serviços.
- 7º- Propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho necessários ao exercício das suas atribuições.
- 8º- Requerer elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato.

ARTIGO 6º

Mesa

- 1º- A Mesa será composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário, sendo eleita por escrutínio secreto pela Assembleia, de entre os seus membros.
- 2º- A Mesa será eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos pela Assembleia, em qualquer altura, por deliberação.
- 3º- O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.
- 4º- Compete à mesa proceder à marcação de faltas e apreciar a justificação das mesmas, podendo os membros considerados faltosos recorrer para a Assembleia.
- 5º- Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia elegerá, por voto secreto, uma mesa "ad hoc" para presidir à reunião.

ARTIGO 7º

Compete ao Presidente da Assembleia

- 1º- Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias.
- 2º- Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões.
- 3º- Exercer os demais poderes que lhes sejam atribuídos por lei, pelo regimento e pela Assembleia.

ARTIGO 8º

Compete aos Secretários

Secretariar as reuniões, lavrar e subscrever as respectivas actas que serão também assinadas pelo presidente, e assegurar o expediente.

ARTIGO 9º **Funcionamento da Assembleia**

- 1º- As reuniões ordinárias serão convocadas pelo presidente, por escrito ou oralmente com a antecedência mínima de dez dias, as extraordinárias com a antecedência mínima de cinco dias.
- 2º- Em cada reunião será concedido um período de tempo de trinta minutos antes da ordem do dia para a apresentação de qualquer assunto de interesse para a Junta ou para a Assembleia, havendo igual período de tempo no final da reunião para pedidos de esclarecimento do público presente.
- 3º- Na apresentação de propostas por parte dos membros da Assembleia não serão concedidos mais de quinze minutos por intervenção de cada membro, não podendo os restantes pronunciar-se enquanto aquele não tenha terminado a sua intervenção.
- 4º- Os elementos do executivo, que podem participar nas discussões sem direito a voto, disporão de trinta minutos para as suas intervenções, inclusivamente quando responderem a interpelações de membros da Assembleia sobre qualquer actividade da Junta, pelo que as respostas devem ser directas e concisas.

ARTIGO 10º **Votações**

- 1º- As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Mesa. As abstenções não contam para a determinação da maioria.
- 2º- O presidente terá voto de qualidade no caso de se verificar a situação de empate.
- 3º- Todas as votações serão nominais salvo se algum dos membros da Assembleia mostre desejo que se faça por escrutínio secreto, ou esteja em causa qualquer elemento da Assembleia ou Junta.

ARTIGO 11º **Actas**

- 1º- As sessões da Assembleia serão Públicas, sendo efectuadas na sede da Junta de Freguesia, salvo no caso de se justificar, dever ser efectuada noutro local.
- 2º- Sempre que seja requerido por qualquer membro da Assembleia cópia das actas da Assembleia deverá ser fornecido no prazo de oito dias.
- 3º- A acta poderá ser aprovada em minuta, devendo neste caso no final da reunião ser imediatamente assinada pelos membros da Mesa e da Assembleia.
- 4º- As actas deverão ser aprovadas do seguinte modo:
 - a) – Logo após a reunião, em minuta. Devendo ser assinada por todos os membros presentes.
 - b) – Antes da ordem do dia da reunião imediata, devendo serem assinadas pelo presidente e secretários da Mesa.

ARTIGO 12º **Periodicidade das reuniões**

Realizar-se-ão quatro reuniões ordinárias por ano, que conforme determina a lei se devem efectuar em Abril, Junho, Setembro e Dezembro;

e reuniões extraordinárias sempre que requeridas nos termos da lei, e sempre que se achar conveniente para o bom funcionamento da Assembleia.

ARTIGO 13º **Publicidade das sessões**

1º - As sessões da Assembleia de Freguesia serão públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a elas pretendam assistir.

2º - A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões tomadas, sob pena de aplicação de uma multa até 5.000\$00, que será aplicada pelo juiz da comarca, sob participação da Assembleia e sem prejuízo da faculdade atribuída ao Presidente da Mesa de, em caso de quebra de disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador e sob pena de desobediência nos termos da lei penal.

3º - Terminada a ordem de trabalhos, haverá um período de intervenção aberto ao público, caso se verifique a sua presença na sala, não excedendo a duração de 30 minutos em cada reunião, durante a qual serão prestados os esclarecimentos que forem solicitados:

a) - Este período só se verificará nas sessões ordinárias;

b) - Nenhum orador poderá usar da palavra por um período superior a 5 minutos por cada assunto, e num total não superior a 10 minutos;

ARTIGO 14º **Interpretação do Regimento**

Compete à Mesa, em caso de dúvida, interpretar o Regimento e integrar as suas lacunas, com direito de recurso para o plenário.

ARTIGO 15º **Alteração do Regimento**

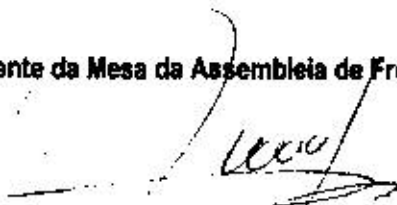
As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 16º **Entrada em Vigor**

1º - Este Regimento entrou em vigor em 30 de Abril de 1998, por aprovação unânime da Assembleia de Freguesia e manter-se-á em vigor até à aprovação de outro que o substitua.

2º - Em todos os casos omissos aplicar-se-á a lei em vigor.

O Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia



Manuel Sobreiro Ferreira